

ELLOX DIGITAL LOGISTICS LTDA.

CNPJ nº 33.819.427/0001-75 - NIRE 35231598130

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas: **Participações Empresariais Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de Santos, SP, na Rua Monsenhor de Paula Rodrigues, 129 - Apto. 26 B, bairro Vila Belmiro - CEP 11075-350, com seu ato constituinte registrado na JUCESP NIRE 35.231.456.971, em sessão de 25/03/2019, CNPJ 33.129.930/0001-07, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seu administrador, **Lucas Nunes Moreno**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em Santos/SP em 28/09/1990, RG 46.730.526-2 SSP/SP, CPF 347.981.548-06, residente e domiciliado na cidade de Santos/SP à Rua Monsenhor de Paula Rodrigues, 129, apto. 26B, bairro Vila Belmiro - CEP 11075-350; e **RBS Global Logistics Services Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de Santos, SP, na Praça dos Expedicionários, 19, cj. 164, Edifício Win Work, bairro Gonzaga, CEP 11.065-500, com seu ato constituinte registrado na JUCESP NIRE 35.226.834.998, em sessão de 19/09/2012, CNPJ 16.970.007/0001-76, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seu administrador, **Elio dos Santos Junior**, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, empresário, nascido em Santos/SP em 23/12/1976, RG 28.533.584-4 SSP/SP, CPF 250.704.118-88, residente e domiciliado na cidade de Santos/SP à Rua Evaristo da Veiga, 178, bairro Campo Grande - CEP 11075-660; na qualidade de sócios da **Ellox Digital Logistics Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Amador Bueno, 333, 20º andar, bloco B, cj. 2007, Bairro Paqueta, na cidade de Santos, SP, CEP 11013-153, CNPJ 33.819.427/0001-75, com contrato social arquivado perante a JUCESP NIRE 35231598130, em sessão de 04/06/2019 ("Sociedade"); resolvem, na melhor forma de direito, realizar a 2ª Alteração do Contrato Social e Transformação Societária da Sociedade nos termos a seguir expostos: **1. Transformação Societária em Sociedade Anônima:** 1.1. Os sócios resolvem, neste ato, transformar o tipo societário da Sociedade, atualmente uma sociedade limitada, para uma sociedade anônima de capital fechado, aprovando a alteração da denominação social da Sociedade de "**Ellox Digital Logistics Ltda.**" para **Ellox Digital Logistics S.A.** ("**Companhia**"), a qual se regerá pela Lei 6.404/76, conforme alterada, e demais dispositivos aplicáveis. 1.2. Em virtude da transformação indicada acima, os sócios tornam-se acionistas da Companhia, sendo que as 50.000 quotas representativas do capital social são substituídas, neste ato, por 50.000 ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia. **2. Eleição dos Diretores da Companhia:** 2.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais serão designados Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral I e desistíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos. 2.2. Ato contínuo, os acionistas elegem para os cargos de Diretores da Companhia: (i) **Lucas Nunes Moreno**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em Santos/SP em 28/09/1990, RG 46.730.526-2 SSP/SP, CPF 347.981.548-06, residente e domiciliado na cidade de Santos/SP à Rua Monsenhor de Paula Rodrigues, 129, apto. 26B, bairro Vila Belmiro - CEP 11075-350, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Marcus Antonio Rodrigues**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF 158.986.558-83 e RG 21.936.252 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Santos, SP, na Rua Barão de Ramalho, 158, SB 4, bairro Estuário, CEP 11015-320, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) **Elio dos Santos Junior**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF 250.704.118-88 e RG 28.533.584-4-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Santos, SP, na Rua Evaristo da Veiga, 178, apto. 42, bairro Campo Grande, CEP 11075-660, para o cargo de Diretor sem designação específica; 2.3. A remuneração anual global dos Diretores da Companhia será de R\$ 1.000,00, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza e as verbas para representação. 2.4. Os Diretores ora eleitos tomam posse dos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse anexos ao presente instrumento (**Anexo II**) e declaram, nos termos da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **3. Aprovação do Estatuto Social da Companhia:** 3.1. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo jurídico e das deliberações subsequentes acima, os acionistas aprovam o estatuto social da Companhia, que, assinado e rubricado pelos presentes, faz parte integrante deste instrumento (**Anexo III**). E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas. Santos/SP, 14/07/2021. Sócios/Acionistas: L & T Participações Empresariais Ltda. - Lucas Nunes Moreno. RBS Global Logistics Services Ltda. - Elio dos Santos Junior. Visto do Advogado: Luiz Felipe Nunes Marujo - OAB/SP 33.979, CPF 395.332.798-42. **JUCESP** - 359.897/21-6, NIRE 3530057373-1 em 29/07/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º.** A **Ellox Digital Logistics S.A.** é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Rua Amador Bueno, 333, 20º andar, bloco B, cj. 2007, Bairro Paqueta, na cidade de Santos, SP, CEP 11013-153, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos. **§ Único.** A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Comissária de despachos; (CNAE: 5250-8/01); (ii) Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente; (CNAE: 5239-7/99); (iii) Atividades de agenciamento marítimo; (CNAE: 5232-0/00); (iv) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; (CNAE: 5250-8/03); (v) Atividades de despachantes aduaneiros; (CNAE: 5250-8/02); (vi) Prestação de serviços em área de despachos aduaneiros, comércio exterior, (importação e exportação), agendamento, consolidação / unitização e desconsolidação / desunitização de Carga Marítima, Aérea, Rodoviária e Ferroviária em operações domésticas e internacionais; agente marítimo "NVOCC (No Vessel Owner Common Carrier)" na expedição e no recolhimento de bens, mercadorias e unidades de carga, em todos os portos organizados do País e seus respectivos Terminais Retro Portuários; (CNAE: 5250-8/05 e 5239-7/99); (vii) Gestão de participações societárias, holdings de instituições não financeiras. (CNAE: 6462-0/00). **§ Único.** O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos acionistas, observadas as formalidades e quóruns previstos neste estatuto e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 4º.** A Companhia durará por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal. **§1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **§2º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§3º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 Diretores. **§4º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º.** Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição. **§ Único.** Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital. **Artigo 7º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ Único.** As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração que trata o artigo 35, §3º da Lei das S.A. **Artigo 8º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações

para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 11.** A convocação e a instalação da Assembleia Geral obedecerão aos preceitos legais aplicáveis. **§1º.** Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., na forma do caput deste Artigo 11, as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 8 dias corridos, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. **§2º.** Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos administradores ou acionistas presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido pelo presidente da mesa. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **§ Único.** Será necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 75% das ações com direito a voto, para aprovação das seguintes deliberações: (i) venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia; (ii) endividamento da Companhia em valores acima de R\$ 500.000,00; e (iii) as operações que impliquem em alteração do capital social da Companhia e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social. **Capítulo IV - Administração - Artigo 14.** A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por 3 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente e os demais serão designados Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e desistíveis a qualquer tempo. **§1º.** O mandato da Diretoria será unificado de 3 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§2º.** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria. No ato de assinatura do termo de posse, os Diretores firmarão as declarações de que trata o Artigo 147 da Lei das S.A., conforme aplicável. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§3º.** Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **§4º.** A remuneração anual global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 15.** A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. **§1º.** Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) representar a Companhia e administrar os negócios da Companhia; (iii) constituir procuradores; (iv) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir, descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral. **§2º.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, com antecedência mínima de 8 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§3º.** A Diretoria somente se reunirá com a presença da totalidade dos Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§4º.** As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **§5º.** As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 17.** A Companhia será representada em todos os seus atos mediante assinatura: (i) do Diretor Presidente, isoladamente; e/ou (ii) 1 Diretor sem designação específica em conjunto com o Diretor Presidente. **§1º.** Dependente de aprovação prévia dos acionistas que representem no mínimo 75% das ações com direito a voto a prática dos seguintes atos pela Diretoria: (i) venda e compra de imóveis; (ii) venda e compra de ativos; (iii) tomada de empréstimos e renovação de limites de contas com garantias, avais, fianças, independentemente do valor; (iv) a outorga de garantias em favor de terceiros; (v) assunção de qualquer obrigação acima de R\$ 500.000,00; (vi) venda e compra de participações societárias; (vii) concessão de empréstimos; (viii) aprovação de quaisquer investimentos em nome da Companhia; (ix) doação de recursos ou outros ativos da Companhia a terceiros ou aos acionistas; (x) quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia em valor superior a R\$ 750.000,00; e (xi) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de falência pela Companhia. **§2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **§3º.** A Companhia poderá prestar garantias em favor das sociedades nas quais tiver participação, de maneira proporcional à sua participação no capital da respectiva sociedade. **Artigo 18.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas pelo Diretor Presidente. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade definido e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A. **§1º.** O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§3º.** O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A. **Capítulo VI - Exercício Social e Resultados da Companhia - Artigo 20.** O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **§1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **§2º.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **§3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável. **§4º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§5º.** Observadas às disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§6º.** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 21.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 22.** A pedido de qualquer acionista, a administração da Companhia disponibilizará eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas e coligadas. **Artigo 23.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.